



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05033/10.

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros. Prestação de Contas do Prefeito Fernando Marcos de Queiroz, relativa ao exercício de 2009. Emissão de parecer contrário à aprovação das contas. Atendimento parcial aos preceitos da LRF. Aplicação de multa. Recomendações.

ACÓRDÃO APL TC 00780/11

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05033/10; Prestação de Contas do Município de São José dos Cordeiros, relativa ao exercício financeiro de 2009, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Fernando Marcos de Queiroz; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

- 1) Declarar o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente aquele exercício financeiro;
- 2) Aplicar multa ao supramencionado gestor municipal, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), com base no art. 56, incisos II e III, da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (dias) dias para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada;
- 4) Representar à Receita Federal do Brasil para que adote as medidas de sua competência em relação às contribuições previdenciárias – parte patronal, pagas a menor;
- 5) E, finalmente, recomendar à Administração Municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, da Lei 8.666/93, da Lei 4.320/64 e das normas emanadas por esta Casa, bem como organizar e manter a Contabilidade do Município em consonância com os princípios e regras contábeis pertinentes, sob pena de desaprovação de contas futuras e outras cominações legais, inclusive multa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05033/10.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 29 de Setembro de 2011.

Cons. Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
Relator

Presente,

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora-Geral do Ministério Público junto
ao TCE-Pb em exercício

Em 28 de Setembro de 2011



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO